



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1967/2013, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO NO PPA E LDO E ABRE CRÉDITO ADICIONAL, ESPECIAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono

e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o valor de R\$ 119.526,42 (cento e dezenove mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos) no Anexo I, Fonte de Financiamento do Programa de Governo, correspondente a receita de capital pela transferência de recursos através do FEHIDRO, pelo Banco do Brasil S/A e no Programa 2 – Administração e Planejamento Governamental a Ação 121 – PLANO DIRETOR DE COMBATE A PERDAS DE ÁGUA, na Unidade Executora: 03.01.02 – Departamento de Água com o valor de R\$ 135.980,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), para 2013, nas Metas e Prioridades do quadriênio 2010/2013, do Plano Plurianual do Município, instituído pela Lei nº 1546/2009, de 18 de novembro de 2009, e suas alterações e na Lei nº 1881/2012, de 18 de julho de 2012, e suas alterações, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, com o valor de R\$ 119.526,42 (cento e dezenove mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos) na fonte 02 e R\$ 16.453,58 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), na fonte 04.

Parágrafo Único. A inclusão da Ação altera em partes a fonte de financiamento do PPA devido a utilização de parte dos recursos disponíveis do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2012.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 135.980,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrando segundo as codificações institucionais; local, por função e sub-função e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.01	SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.01.02	DEPARTAMENTO DE ÁGUA	
041220002.1.121	PLANO DIRETOR DE COMBATE A PERDAS DE ÁGUA.....	R\$ 135.980,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 135.980,00
FR:02	Transf. e Convênios Estaduais – Vinculados.....	R\$ 119.526,42
CA: 100.0044	FEHIDRO Plano Diretor Perdas de Água	
FR:04	Recursos Próprios da Administração Indireta.....	R\$ 16.453,58
CA: 110.0000	GERAL	
	TOTAL.....	R\$ 135.980,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste Art. ocorrerão com recursos:

I – R\$ 119.526,42 (cento e dezenove mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos) com o excesso de arrecadação a ser verificado pelas transferências a fundo perdido do FEHIDRO, através do Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, combinado com o § 3º, todos da Lei Federal nº 4.320/64.

II – R\$ 16.453,58 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), com recursos do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012, nos termos do disposto no Inciso I, do § 1º, combinado com o § 2º, todos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 1881/2012, de 18 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

candidomota@candidomota.com.br

